

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 987/2026

Referência: Processo n. PA - 0000973-03.2026.5.17.0500

Especificação do processo: Aquisição de Medicamentos

Interessado: Núcleo de Saúde

01. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) para deliberação acerca da proposta apresentada pelo Núcleo de Saúde (NUSAUD), de aquisição de medicamentos e materiais inerentes às atividades assistenciais a magistrados, servidores, colaboradores desta Corte e público em geral, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

02. Conforme mencionado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (doc. 1321105) e no Termo de Referência (doc. 1321136), justifica-se a referida contratação, com os seguintes fundamentos:

Doc. 1321105

...

B. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS

Justificativa e motivação para a execução da demanda: Na atuação assistencial da equipe do Núcleo de Saúde são utilizados insumos como medicamentos, materiais para curativo, administração de medicamento intramuscular, medição de glicemia capilar, entre outros.

Esses atendimentos são prestados mediante demanda espontânea de magistrados, servidores, colaboradores e público em geral. Nesse sentido, a presente contratação visa assegurar as atividades assistenciais de rotina da equipe de saúde do Tribunal.

...

Doc. 1321136

...

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e justifica-se pela atividade de assistência à saúde prestada pela equipe do NUSAUD, no atendimento à demanda espontânea, proporcionando a manutenção da força de trabalho em atividade.

...

03. Com relação aos quantitativos solicitados, a unidade técnica esclareceu que estes foram definidos com base em exame do histórico de consumo desta Corte e na atual disponibilidade de medicamentos e materiais (doc. 1321253), resultando nas seguintes quantidades:

...

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR

Produto	Apresentação	Quant.	Preço unitário	Custo Máximo	Item
AAS Protect 100 MG - COSMED	Caixa com 30 comprimidos	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	1
Allegra 120mg	Caixa com 10 comprimidos	2	R\$ 107,25	R\$ 214,50	2
Allegra D 60mg+120mg	Caixa com 10 comprimidos	3	R\$ 73,31	R\$ 219,93	3
Benalet 5mg + 50 MG + 10 mg	Caixa com 12 pastilhas	6	R\$ 29,82	R\$ 178,92	4
Buscoduo; COSMED	Caixa com 20 drágeas	3	R\$ 39,73	R\$ 119,19	5
Buscopan Composto; COSMED	Caixa com 20 drágeas	3	R\$ 29,49	R\$ 88,47	6
Claritin 10 mg; BAYER	Caixa com 12 comprimidos	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80	7
Decongex plus 12mg; ACHE	Caixa com 12 comprimidos	4	R\$ 33,71	R\$ 134,84	8
Deocl SL 10mg; DIFFUCAP	Caixa com 10 comprimidos	2	R\$ 43,82	R\$ 87,64	9
Digeplus; ACHE	Caixa com 30 cápsulas	2	R\$ 56,10	R\$ 112,20	10
Digesan 10 mg ; EUROFARMA	Cartela 20 cápsulas	2	R\$ 57,48	R\$ 114,96	11
Dorflex; Opella Healthcare	Caixa com 36 comprimidos	3	R\$ 24,79	R\$ 74,37	12
Dorilax DT comprimido; ACHE	Caixa com 12 comprimidos	2	R\$ 15,56	R\$ 31,12	13
Floratil 100mg; FARMOQUÍMICA	Frasco com 12 cápsulas	2	R\$ 56,93	R\$ 113,86	14
Isordil 5mg; EMS SIGMA FARMA	Caixa com 30	1	R\$ 14,28	R\$ 14,28	15
Luftal 40 mg comprimido; RECKITT BENCKISER	Caixa com 20 comprimidos	2	R\$ 44,71	R\$ 89,42	16
Gastrol TC; BRAINFARMA	Caixa com 20	3	R\$ 23,84	R\$ 71,52	17
Nisulid 100 mg; ACHE	Caixa com 12 comprimidos	4	R\$ 77,98	R\$ 311,92	18
Plasil 10mg	Caixa com 20 comprimidos	2	R\$ 14,92	R\$ 29,84	19
Labirin 24mg	Caixa com 30 comprimidos	1	R\$ 64,83	R\$ 64,83	20
Rivotril 0,25 mg Sublingual; ROCHE	Caixa com 30 comprimidos	5	R\$ 10,72	R\$ 53,60	21
Tandifax; ACHE	Caixa com 30 comprimidos	4	R\$ 66,56	R\$ 266,24	22
Tylend Sinus;	Caixa com 24 comprimidos	5	R\$ 24,63	R\$ 123,15	23
Tylax 500mg+30mg; JANSEN-CILAG	Caixa com 36 comprimidos	1	R\$ 129,88	R\$ 129,88	24
Vonau Flash 8mg; BIOLAB	Caixa com 10 comprimidos	5	R\$ 100,10	R\$ 500,50	25
ESTIMATIVA 1				R\$ 3.194,38	

MEDICAMENTO GENÉRICO OU FABRICADO POR MAIS DE UM LABORATÓRIO

Produto	Apresentação	Qdade	Laboratório				Custo Médio	Item
			E.M.S	GLOBO	MULTILAB	PREÇO MÉDIO		
Captopril 25 mg	Caixa com 30 comprimidos	1	R\$ 53,01	R\$ 17,82	R\$ 19,99	R\$ 30,27	R\$ 30,27	26
Omeprazol 20 mg	Caixa com 28 comprimidos	1	R\$ 157,51	R\$ 28,75	R\$ 37,29	R\$ 74,52	R\$ 74,52	27
ESTIMATIVA 2							R\$ 104,79	

PREÇOS LIBERADOS PELA ANVISA OU NÃO CONSTAM NA LISTA OFICIAL

Produto	Apresentação	Qdade	FORN 1	FORN 2	FORN 3	PREÇO MÉDIO	Custo Médio	Item
Alivium 400mg; MANTECORP	Caixa com 20 cápsulas gelatinosas	4	R\$ 55,19	R\$ 55,19	R\$ 52,99	R\$ 54,46	R\$ 217,83	28
Band-Aid curativo transparente 1,9 x 7,6 centímetros	Caixa com 40 curativos	10	R\$ 14,41	R\$ 14,41	R\$ 14,49	R\$ 14,44	R\$ 144,37	29
Cafilsador	Caixa com 16 comprimidos	3	R\$ 49,15	R\$ 49,15	R\$ 44,99	R\$ 47,76	R\$ 143,29	30
Nebacetin pomada 50g	Bisnaga	2	R\$ 57,99	R\$ 57,99	R\$ 48,99	R\$ 54,99	R\$ 109,98	31
Neosal dina; NYCOMED PHARMA	Caixa com 30 drágeas	3	R\$ 47,98	R\$ 47,98	R\$ 37,99	R\$ 44,65	R\$ 133,95	32
Novalgina 500mg	Caixa com 30 comprimidos	3	R\$ 45,39	R\$ 45,39	R\$ 40,99	R\$ 43,92	R\$ 131,77	33
Paracetamol 750mg	Caixa com 20 comprimidos	4	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 10,19	R\$ 10,06	R\$ 40,23	34
Serenus ; BIOLAB	Caixa com 20 comprimidos	1	R\$ 38,19	R\$ 38,19	R\$ 30,54	R\$ 35,64	R\$ 35,64	35
ESTIMATIVA 3							R\$ 957,05	

Forn. 1 www.drogalaria.com.br

Forn. 2 <http://www.drogasil.com.br/>

Forn. 3 www.paguemenos.com.br

MATERIAL PARA CURATIVOS E USO GERAL

Produto	Apresentação	Qdade	Forn. 4	Forn. 5	Forn. 6	PREÇO MÉDIO	Custo Médio	Item
Abaixador de Língua de madeira	pacote com 100	2	R\$ 10,34	R\$ 8,02	R\$ 14,90	R\$ 11,09	R\$ 22,17	36

Compressa de Gaze estéril, 7,5 x 7,5 centímetros	Pacote com 10 unidades	10	R\$ 5,29	R\$ 0,85	R\$ 0,89	R\$ 2,34	R\$ 23,43	37
Curativo redondo pequeno; BLOOD STOP / NEXCARE / CREMER / DESCARPACK	Caixa com 500	2	R\$ 40,89	R\$ 24,31	R\$ 34,48	R\$ 33,23	R\$ 66,45	38
Lençol Descartável TNT com elástico 2,00 x 090cm	Pacote com 10 unidades	4	R\$ 12,99	R\$ 11,04	R\$ 19,81	R\$ 21,92	R\$ 87,68	39
Lençol Papel Consultório Maca 70cm x 50m	Unidade	4	R\$ 22,99	R\$ 22,63	R\$ 23,06	R\$ 22,89	R\$ 91,57	40
Tiras reagentes G-tech Free	caixa com 50 unidades	2	R\$ 114,99	R\$ 103,58	R\$ 79,99	R\$ 149,28	R\$ 298,56	41
ESTIMATIVA 3							R\$ 589,87	

Forn. 4

<https://www.drogasil.com.br/>

Forn. 5

www.magazinemedica.com.br

Forn. 6

<https://www.paguemenos.com.br/>

04. O Núcleo de Saúde (NUSAUD) ressaltou, ainda, que a escolha dos medicamentos de referência, bem como dos laboratórios responsáveis pela produção dos remédios genéricos foi realizada pela equipe médica do Tribunal.

05. Com base nesses elementos, foi realizada pesquisa de preços para estimar o valor da contratação, que tomou por base consulta a empresas especializadas (doc. 1321255), tendo-se chegado a um valor total de R\$ 4.846,09 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos), para o período de 90 (noventa) dias. Senão vejamos:

Doc. 1321136

...

7. DO PREÇO / CUSTO ESTIMADO

7.1 – Valor total estimado: R\$ 4.846,09 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos) para o fornecimento de todo o material descrito no item 1 e especificado no ANEXO deste Termo.

7.2 – Valor a ser contratado: o menor entre as propostas apresentadas pelas empresas, desde que menor ou igual ao valor total e unitário estimados.

...

06. No tocante à pesquisa de preços, a Unidade Técnica prestou os seguintes esclarecimentos (doc. 1321136). Vejamos:

...

1.2 Notas explicativas quanto ao preço estimado e escolha dos produtos

1.2.1 - Os medicamentos de referência ou genéricos cujos preços são regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) têm como estimativa de preço máximo ao consumidor, extraído da página oficial do governo em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

1.2.2 - Os produtos os quais os preços não são regulados pela ANVISA o preço foi obtido através de pesquisa na internet.

1.2.3 - Os medicamentos de referência e os laboratórios dos medicamentos genéricos são indicados pela equipe médica do Tribunal.

...

07. Nesse cenário, considerando que o Decreto n.º 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, foi proposta a realização de dispensa eletrônica, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

08. Ao final, observa-se que referida proposta foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, consoante Despacho PRESI/SEGEP n.º 652/2026 (doc. 1321370), e, então, submetida a esta Diretoria-Geral (DIGER).

09. Pois bem.

10. Inicialmente, cumpre registrar que, neste momento, é necessário observar se estão presentes os requisitos do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

11. No caso em apreço, verifico que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1321105), a Análise de Risco (doc. 1321118) e o Termo de Referência (doc. 1321136).

12. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (informado pela COFIN no doc. 1321494); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2 e 3); d) critérios de sustentabilidade (item 12); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 4); f) critérios de aceitação do objeto (item 1); g) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 13); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 4.2 e 5); i) deveres do contratado e do contratante (item 10); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 17); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 6); m) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 8); e n) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 7).

13. Cumpre registrar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações cujo valor se enquadre nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, entende-se igualmente dispensável a elaboração da Análise de Riscos, integrante do referido estudo, nos termos do § 2.º do art. 51 da mencionada Resolução.

14. Acerca da estimativa do valor da contratação, a unidade técnica ressaltou que os medicamentos de referência ou genéricos, cujos preços são regulados pela *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA), tiveram seus valores definidos tomando como parâmetro o preço máximo ao consumidor, conforme divulgado na página oficial do governo ([Capa - listas de preços - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)).

15. Já para os produtos cujos preços não são regulados pela ANVISA, os valores foram apurados por meio de pesquisa de mercado realizada na internet (doc. 1321255).

16. A metodologia adotada para a pesquisa de preços observou as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que disciplinam os parâmetros e procedimentos para a estimativa do valor da contratação.

17. No que se refere aos aspectos de sustentabilidade, a Unidade Técnica apresentou as seguintes informações no Termo de Referência (doc. 1321136), nos seguintes termos:

...

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação atende aos critérios sustentabilidade nas etapas de geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos constantes no Programa de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde do Tribunal. Por se tratar de resíduos classificados no grupo B do Anexo I da RDC n.º 222/2018 - produtos farmacêuticos sem incompatibilidades químicas (medicamentos vencidos recepcionados ou de origem do NUSAUD - mantidos na embalagem primária), a coleta, o tratamento e a disposição resíduos são realizados pela Prefeitura Municipal de Vitória, mediante cadastro prévio do Núcleo de Saúde e por meio do telefone de abertura de chamado através no número 156.

...

18. A adequação constante do documento 1321494 evidencia a existência de disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa decorrente da contratação pretendida.

19. Em consulta ao Plano de Contratações Anual desta Corte para 2026, nota-se que a demanda foi incluída naquele documento, sob o título "OUTRAS NECESSIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", precisamente no item 1 dos projetos apresentados pelo NUSAUD.

20. Diante de todo o exposto, certifica esta Diretoria-Geral (DIGER) que a instrução processual se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022, inexistindo óbices jurídicos ou formais ao prosseguimento da contratação, nos termos ora analisados.

21. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para adoção das providências necessárias à divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **observados os limites estabelecidos no art. 75, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 14.133/2021.**

22. Ressalta-se que a verificação prévia do enquadramento nos referidos limites legais constitui condição indispensável à publicação do aviso de dispensa eletrônica, devendo ser certificada pela unidade competente antes da sua divulgação.

Luis Estevão Balan
Diretor-Geral Substituto

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

I - documento de formalização da demanda (doc. 1321105) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 13 da presente manifestação), análise de riscos (1321118), termo de referência (doc. 1321136), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1321136);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1321494);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);

VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);

VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e

VIII - autorizado da autoridade competente (a ser analisado posteriormente)

C-02



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan, Analista Judiciário**, em 18/06/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1321511** e o código CRC **E2995681**.